

ESTATUTO DA CASA DA CULTURA DE GUANAMBI
CNPJ 55.229.895/0001-22

TÍTULO 1: - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO e OBJETIVO

Art. 1º – A Casa da Cultura de Guanambi, constituída em 12 de setembro de 1990, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração indeterminada, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º – A associação tem sede no município de Guanambi, no Estado da Bahia, estabelecida em um imóvel situado na Rua Valdemir Pereira, 252, Bairro São Francisco na cidade de Guanambi.

Art. 3º – A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, secretários, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício regular de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º – A Associação tem como objetivo geral a elaboração e/ou o apoio de projetos ou programas na região da Bahia e do Brasil, por execução direta e/ou parceria com outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 1º - A associação tem nomeadamente as seguintes finalidades:

- a - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b - Promoção gratuita da educação;
- c - Promoção da cooperação ao desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;

Marco Antonio Lima Cruz
Liliane Reis da Costa
Jonathon da Silva Santos
Valmir...

I



d - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia;

e - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção de desenvolvimento sustentável;

f - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

g - Promoção do esporte e áreas afins.

Art. 5º – No desenvolvimento das suas atividades, a associação observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, gênero ou religião.

TÍTULO 2: DOS ASSOCIADOS

Artº 6 – A associação é constituída por número ilimitado de associados.

Artº 7 – Para ser associado, exigem-se as seguintes condições:

a - Ser uma pessoa física;

b -Mostrar um real interesse pelos objetivos desenvolvidos pela organização, comprovando, se preciso, experiência profissional no setor afim;

c – Submeter a sua candidatura, por escrito, à Secretaria. A decisão da Secretaria pode ser submetida à Assembleia Geral, mediante a apresentação de pedido escrito do interessado no

prazo de 05 dias, contados da data da comunicação do indeferimento. O pedido de reconsideração será submetido à apreciação na Assembleia Geral subsequente, não sendo cabível a convocação de Assembleia Extraordinária apenas com este fim. A decisão será notificada ao candidato por escrito.

Marcos Antonio Lima Cruz
Vilaine Rosa da Costa
Jonathan da Silva Santos



8224
003/01
36643

Art. 8º - Os Associados podem desligar-se a qualquer tempo da Associação, apresentando o pedido por escrito à Secretaria, a partir de quando será o associado considerado imediatamente desligado.

Art. 9º - A exclusão de um associado só poderá ser decidida pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos presentes.

Art. 10 - Os associados têm acesso pleno e inteiro a todas as atas e todos os documentos relativos à administração da organização, mediante consulta na sede da organização, devendo formular pleito nesse sentido à Secretaria com pelo menos 24 horas de antecedência.

TITULO 3: DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A associação será administrada por:

- a - Assembleia Geral dos Associados;
- b - Diretoria
- c - Secretaria e Conselho Fiscal;

Art. 12 - Não será autorizada a remuneração dos membros da diretoria, considerando-se a finalidade de trabalho de cunho social e voluntário, nos desenvolvimentos dessa entidade.

TITULO 4: A ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação. Ela é constituída por todos os associados, e presidida pelo Secretário Geral ou pelo seu delegado.

Marco Antonio Lima Cruz
Liliane Rosa da Costa
[assinatura]

Jonathan da Silva Santos

Luís Vitorino Almeida de Oliveira

3
Genl.
09/11/21
36443



Art. 14 – A Assembleia Geral Ordinária se reunirá ao menos uma vez por ano, na sede da associação ou em qualquer outro lugar do município de Guanambi - Bahia, no dia e hora indicados na convocação escrita. A convocação deve ser enviada via rede social, WhatsApp ou por e-mail, ao menos dois dias antes a data da reunião. A convocação deve conter a ordem do dia. Na Assembleia de aprovação das contas ou do orçamento, estes estarão juntados à convocação.

Art. 15 – Uma Assembleia Geral Extraordinária poderá ser reunida a qualquer momento por decisão da Secretaria, seja sob convocação da mesma Secretaria, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos sócios. A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá na sede ou em qualquer outro lugar do município de Guanambi, no dia e hora indicados na convocação escrita. A convocação escrita deve ser mandada, via rede social, WhatsApp ou por e-mail, ao menos dois dias antes da data da reunião. A convocação escrita deve conter a ordem do dia.

Art. 16 – Todos os associados têm direito a tomar parte nas Assembleias. Os associados não podem ser representados por outros ou por terceiros, mesmo que portadores de procuração.

Art. 17 – Todos os associados têm direito a votar e a ser votado nas Assembleias.

Art. 18 – As resoluções são tomadas por maioria de dois terços dos associados presentes, salvo quando é determinado diferentemente pela Lei ou no presente Estatuto.

Art. 19 – A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os pontos inscritos na ordem do dia. Excepcionalmente, um ponto não inscrito na ordem do dia poderá ser deliberado a condição de que dois terços dos associados estejam

Marco Antonio Lima Cruz
Wiliams Rony da Costa
Jonathas da Silva Santos

4



presente, e que dois terços deles aceitam esse ponto na ordem do dia.

Art. 20 – As decisões da Assembleia Geral são conservadas no livro das atas. As atas são redigidas pelo Secretário Administrativo ou por um outro Secretário designado pela Secretaria. Elas são assinadas pelo Secretário Geral e um sócio, e guardadas na sede da associação. Qualquer associado pode consultar as atas, sem deslocação do livro das atas. Qualquer terceira pessoa pode também consultar as atas, sob acordo do Secretário Geral ou do seu delegado, e sem deslocação do livro das atas.

Art. 21 – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, o coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22 – Compete à Assembleia Geral (diretoria):

- a - Modificar o presente Estatuto;
- b - Excluir um associado;
- c - Eleger e destituir os Secretários e Conselheiros;
- d - Aprovar anualmente o orçamento e as contas;
- e - Emitir e modificar o regimento interno;
- f - Apreciar o relatório anual da Secretaria;
- g - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

TITULO 5: DA SECRETARIA E DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Marco Antonio Lima Cruz
William Rora da Costa
Jonathan da Silva Santos

5



2020/04
26/03

O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente sem edital (procuração) oficial. Em caso de Imprevisto sem antecedência.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Associação, e os seus membros não serão remunerados em qualquer hipótese, e será composta pelo presidente, vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral, o mandato dos secretários serão de 4 (quatro) anos, permitida mais de uma recondução consecutiva. (ou, permitidas reconduções por igual ou superior período).

O Presidente será substituído pelo Vice-presidente, no caso de ausência ou renúncia sendo oficializada por meio de edital (ofício, mediante assinatura), (ou por um dos diretores adjuntos).

Art. 24 . A associação é administrada por uma Secretaria composta, no mínimo, por um Secretário. O membro da Secretaria é eleito pela Assembleia Geral entre os membros da Associação. O mandato de Secretário, revogável a qualquer momento por decisão da Assembleia Geral, é de 04 anos, sendo possível demitir-se das suas funções, respeitando-se um prazo mínimo de antecedência de um mês, mediante carta escrita recomendada Secretaria.

Parágrafo 1º: Caso a associação for qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), não poderão exercer ou ser eleitos para os cargos da Secretaria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 25 – Os Secretários não contratam, por suas funções, nenhuma obrigação pessoal, e são responsáveis, perante a associação, apenas pela execução dos seus mandatos.

Marco Antonio Lima Cruz
Dilene Rosada Costa
Jenathan da Silva Santos
Rafaela Vitoria Nogueira de Oliveira



6
08/1/24
36643

Art. 26 – A Secretaria designa entre seus eleitos um Presidente, um Secretário Administrativo e um Secretário Financeiro. Ela pode também nomear um Vice-Presidente. O Presidente deve nomeadamente presidir a Secretaria. O Secretário Administrativo deve nomeadamente redigir as atas, cuidar da conservação dos documentos e publicar todas as notícias das atividades da entidade. O Secretário Financeiro deve nomeadamente manter em dia a escrituração da associação, na forma do Artigo 35, e apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados. Caso um secretário esteja temporariamente impedido de exercer suas funções, a Secretaria poderá nomear um delegado interino para substituí-lo, dentre um dos associados, sendo a eleição de um substituto decidida na assembleia subsequente.

Art. 27 – A Secretaria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 28 – Todos os Secretários tem direito a tomar parte das reuniões da Secretaria. Um Secretário não pode representar outro, mesmo que possua procuração para tanto.

Art. 29 – Cada Secretário dispõe de um voto. As decisões são tomadas à maioria de dois terços dos Secretários presentes.

Art. 30 – Compete especificamente a Secretaria de:

- a – Representar judicial e extrajudicialmente a associação;
- b - Cuidar da gestão quotidiana da associação;
- c -Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da associação;
- d - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- e - Contratar os coordenadores de projetos e os empregados;
- f – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Marco Antonio Lima Cruz
William Rosa da Costa
Jonathan da Silva Santos



7
36643

Art. 31 – Todas as outras atribuições que não são, pelos termos da Lei ou do presente Estatuto, reservadas à Assembleia Geral dos Associados estão afetadas à Secretaria.

TITULO 6: O Conselho Fiscal

Art. 32 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral dos Associados por um mandato de dois anos.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a - Examinar os livros de escrituração da associação;
- b - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c - Requisitar ao Secretário Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- d - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 34 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

TITULO 7: A Contabilidade

Art. 35 – A prestação de contas de associação observará as seguintes normas:

- a - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras

Marco Antonio Lima Cruz
Gleice Rosa da Costa
Rafaela
João
Rafael
Antonio Manoel de Oliveira



36643

de Contabilidade;

b - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determinada o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 36 – O ano fiscal começará no dia primeiro de janeiro e será encerado no dia trinta-e-um de dezembro de cada ano.

TÍTULO 8: O Patrimônio

Art. 37 – O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes.

Art. 38 – No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 39 – Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Marco Antônio Lima Cruz
Guilherme Rosa da Costa
Lula

Jonathan da Silva Santos



Art. 40 – O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º – As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Assembleia.

§ 2º – A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Secretaria.

Art. 41 – Constituem receitas da Associação:

a – as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

b – as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

c – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

d – as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 42 – O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

TÍTULO 9: As Disposições Gerais.

Art. 43 – A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de sua atividades.

Marco Antonio Lima Cruz
Viliane Rosa da Costa
Jonathan da Silva Santos



1
36.643

Art. 44 - Todos os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria e referendados pela Assembleia Geral.

Aprovado em assembleia dia 19 de maio de 2026

Guanambi- Bahia

Marco Antonio Lima Cruz
Liliane Rosa da Costa
Jonathan da Silva Santos
Vitor Aguiar
Raissa Vitoria Moura de Oliveira

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TIT E DOC E DAS
PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUANAMBI-BA
Protocolado sob nº 3394
Registrado no livro A-58 de fs 201-206V
Sob nº de ordem 1220
Guanambi-BA 16 de maio de 2026
Dalcir Rodrigues Reis Fernandes - Oficial
Mafione Melina Mesquita - Sub Oficial



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE GUANAMBI / BA
Avenida Santos Dumont, nº 1.069-A, Aeroporto Velho

Dalci Rodrigues Reis Fernandes
Oficiala

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 3391 LIVRO : 3 Pag: 185 em 20/05/2026
e registrado nesta data sob o n. 7220 ,no LIVRO A:58 Pag: 201-206 conforme segue: DAJE Nº: 0669 002 164234

Averbação Nº: 6857

Apresentante..... CASA DA CULTURA DE GUANAMBI
Valor Base..... R\$ 508,86
Natureza do Título..... ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL

Emolumentos	R\$	245,78
Taxa Fiscalização	R\$	174,54
FECOM	R\$	67,17
Def. Pública	R\$	6,51
PGE	R\$	9,77
FMMPBA		5,09
FEURB		5,09
TOTAL GERAL.....:	R\$	508,86



Alteração 19/05/2026

Guanambi, 16 de Junho de 2026.


DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES
OFICIALA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
Dalci Rodrigues Reis Fernandes - Oficial



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 31 – Todas as outras atribuições que não são, pelos termos da Lei ou do presente Estatuto, reservadas à Assembleia Geral dos Associados estão afetadas à Secretaria.

TITULO 6: O Conselho Fiscal

Art. 32 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral dos Associados por um mandato de dois anos.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a - Examinar os livros de escrituração da associação;
- b - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c - Requisitar ao Secretário Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- d - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 34 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

TITULO 7: A Contabilidade

Art. 35 – A prestação de contas de associação observará as seguintes normas:

- a - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras

Marco Antonio Lima Cruz
Gleice Rosa da Costa
Rafaela
João
Rafael
Vitória Rene de Oliveira



36643

Art. 40 – O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º – As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Assembleia.

§ 2º – A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Secretaria.

Art. 41 – Constituem receitas da Associação:

a – as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

b – as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

c – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

d – as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 42 – O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

TÍTULO 9: As Disposições Gerais.

Art. 43 – A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de sua atividades.

Marco Antonio Lima Cruz
Viliane Rosa da Costa
Jonathan da Silva Santos



1
36.643

de Contabilidade;

b - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determinada o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 36 – O ano fiscal começará no dia primeiro de janeiro e será encerado no dia trinta-e-um de dezembro de cada ano.

TÍTULO 8: O Patrimônio

Art. 37 – O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes.

Art. 38 – No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 39 – Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Marco Antônio Lima Cruz
Guilherme Rosa da Costa
Lula

Jonathan da Silva Santos



ESTATUTO DA CASA DA CULTURA DE GUANAMBI
CNPJ 55.229.895/0001-22

TÍTULO 1: - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO e OBJETIVO

Art. 1º – A Casa da Cultura de Guanambi, constituída em 12 de setembro de 1990, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração indeterminada, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º – A associação tem sede no município de Guanambi, no Estado da Bahia, estabelecida em um imóvel situado na Rua Valdemir Pereira, 252, Bairro São Francisco na cidade de Guanambi.

Art. 3º – A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, secretários, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício regular de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º – A Associação tem como objetivo geral a elaboração e/ou o apoio de projetos ou programas na região da Bahia e do Brasil, por execução direta e/ou parceria com outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 1º - A associação tem nomeadamente as seguintes finalidades:

- a - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b - Promoção gratuita da educação;
- c - Promoção da cooperação ao desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;

Marco Antonio Lima Cruz
Liliane Reis da Costa
Jonathon da Silva Santos
Valmir...

I



d - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia;

e - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção de desenvolvimento sustentável;

f - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

g - Promoção do esporte e áreas afins.

Art. 5º – No desenvolvimento das suas atividades, a associação observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, gênero ou religião.

TÍTULO 2: DOS ASSOCIADOS

Artº 6 – A associação é constituída por número ilimitado de associados.

Artº 7 – Para ser associado, exigem-se as seguintes condições:

a - Ser uma pessoa física;

b -Mostrar um real interesse pelos objetivos desenvolvidos pela organização, comprovando, se preciso, experiência profissional no setor afim;

c – Submeter a sua candidatura, por escrito, à Secretaria. A decisão da Secretaria pode ser submetida à Assembleia Geral, mediante a apresentação de pedido escrito do interessado no

prazo de 05 dias, contados da data da comunicação do indeferimento. O pedido de reconsideração será submetido à apreciação na Assembleia Geral subsequente, não sendo cabível a convocação de Assembleia Extraordinária apenas com este fim. A decisão será notificada ao candidato por escrito.

Marcos Antonio Lima Cruz
Vilaine Rosa da Costa
Jonathan da Silva Santos



8224
003/01
36643

Art. 8º - Os Associados podem desligar-se a qualquer tempo da Associação, apresentando o pedido por escrito à Secretaria, a partir de quando será o associado considerado imediatamente desligado.

Art. 9º - A exclusão de um associado só poderá ser decidida pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos presentes.

Art. 10 - Os associados têm acesso pleno e inteiro a todas as atas e todos os documentos relativos à administração da organização, mediante consulta na sede da organização, devendo formular pleito nesse sentido à Secretaria com pelo menos 24 horas de antecedência.

TITULO 3: DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A associação será administrada por:

- a - Assembleia Geral dos Associados;
- b - Diretoria
- c - Secretaria e Conselho Fiscal;

Art. 12 - Não será autorizada a remuneração dos membros da diretoria, considerando-se a finalidade de trabalho de cunho social e voluntário, nos desenvolvimentos dessa entidade.

TITULO 4: A ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação. Ela é constituída por todos os associados, e presidida pelo Secretário Geral ou pelo seu delegado.

Marco Antonio Lima Cruz
Liliane Rosa da Costa
[assinatura]

Jonathan da Silva Santos

Luís Vitorino Almeida de Oliveira

3
Genl.
09/11/21
36.443



Art. 14 – A Assembleia Geral Ordinária se reunirá ao menos uma vez por ano, na sede da associação ou em qualquer outro lugar do município de Guanambi - Bahia, no dia e hora indicados na convocação escrita. A convocação deve ser enviada via rede social, WhatsApp ou por e-mail, ao menos dois dias antes a data da reunião. A convocação deve conter a ordem do dia. Na Assembleia de aprovação das contas ou do orçamento, estes estarão juntados à convocação.

Art. 15 – Uma Assembleia Geral Extraordinária poderá ser reunida a qualquer momento por decisão da Secretaria, seja sob convocação da mesma Secretaria, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos sócios. A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá na sede ou em qualquer outro lugar do município de Guanambi, no dia e hora indicados na convocação escrita. A convocação escrita deve ser mandada, via rede social, WhatsApp ou por e-mail, ao menos dois dias antes da data da reunião. A convocação escrita deve conter a ordem do dia.

Art. 16 – Todos os associados têm direito a tomar parte nas Assembleias. Os associados não podem ser representados por outros ou por terceiros, mesmo que portadores de procuração.

Art. 17 – Todos os associados têm direito a votar e a ser votado nas Assembleias.

Art. 18 – As resoluções são tomadas por maioria de dois terços dos associados presentes, salvo quando é determinado diferentemente pela Lei ou no presente Estatuto.

Art. 19 – A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os pontos inscritos na ordem do dia. Excepcionalmente, um ponto não inscrito na ordem do dia poderá ser deliberado a condição de que dois terços dos associados estejam

Marco Antonio Lima Cruz
Wiliams Rios da Costa
Jonathas da Silva Santos

4



presente, e que dois terços deles aceitam esse ponto na ordem do dia.

Art. 20 – As decisões da Assembleia Geral são conservadas no livro das atas. As atas são redigidas pelo Secretário Administrativo ou por um outro Secretário designado pela Secretaria. Elas são assinadas pelo Secretário Geral e um sócio, e guardadas na sede da associação. Qualquer associado pode consultar as atas, sem deslocação do livro das atas. Qualquer terceira pessoa pode também consultar as atas, sob acordo do Secretário Geral ou do seu delegado, e sem deslocação do livro das atas.

Art. 21 – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, o coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22 – Compete à Assembleia Geral (diretoria):

- a - Modificar o presente Estatuto;
- b - Excluir um associado;
- c - Eleger e destituir os Secretários e Conselheiros;
- d - Aprovar anualmente o orçamento e as contas;
- e - Emitir e modificar o regimento interno;
- f - Apreciar o relatório anual da Secretaria;
- g - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

TITULO 5: DA SECRETARIA E DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Marco Antonio Lima Cruz
William Rora da Costa
Jonathan da Silva Santos

5



2020/04
26/03

O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente sem edital (procuração) oficial. Em caso de Imprevisto sem antecedência.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Associação, e os seus membros não serão remunerados em qualquer hipótese, e será composta pelo presidente, vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral, o mandato dos secretários serão de 4 (quatro) anos, permitida mais de uma recondução consecutiva. (ou, permitidas reconduções por igual ou superior período).

O Presidente será substituído pelo Vice-presidente, no caso de ausência ou renúncia sendo oficializada por meio de edital (ofício, mediante assinatura), (ou por um dos diretores adjuntos).

Art. 24 . A associação é administrada por uma Secretaria composta, no mínimo, por um Secretário. O membro da Secretaria é eleito pela Assembleia Geral entre os membros da Associação. O mandato de Secretário, revogável a qualquer momento por decisão da Assembleia Geral, é de 04 anos, sendo possível demitir-se das suas funções, respeitando-se um prazo mínimo de antecedência de um mês, mediante carta escrita recomendada Secretaria.

Parágrafo 1º: Caso a associação for qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), não poderão exercer ou ser eleitos para os cargos da Secretaria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 25 – Os Secretários não contratam, por suas funções, nenhuma obrigação pessoal, e são responsáveis, perante a associação, apenas pela execução dos seus mandatos.

Marco Antonio Lima Cruz
Wiliene Rosada Costa
Jenathan da Silva Santos
Rafaela Vitoria Nogueira de Oliveira



6
08/1/24
36643

Art. 26 – A Secretaria designa entre seus eleitos um Presidente, um Secretário Administrativo e um Secretário Financeiro. Ela pode também nomear um Vice-Presidente. O Presidente deve nomeadamente presidir a Secretaria. O Secretário Administrativo deve nomeadamente redigir as atas, cuidar da conservação dos documentos e publicar todas as notícias das atividades da entidade. O Secretário Financeiro deve nomeadamente manter em dia a escrituração da associação, na forma do Artigo 35, e apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados. Caso um secretário esteja temporariamente impedido de exercer suas funções, a Secretaria poderá nomear um delegado interino para substituí-lo, dentre um dos associados, sendo a eleição de um substituto decidida na assembleia subsequente.

Art. 27 – A Secretaria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 28 – Todos os Secretários tem direito a tomar parte das reuniões da Secretaria. Um Secretário não pode representar outro, mesmo que possua procuração para tanto.

Art. 29 – Cada Secretário dispõe de um voto. As decisões são tomadas à maioria de dois terços dos Secretários presentes.

Art. 30 – Compete especificamente a Secretaria de:

- a – Representar judicial e extrajudicialmente a associação;
- b - Cuidar da gestão quotidiana da associação;
- c -Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da associação;
- d - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- e - Contratar os coordenadores de projetos e os empregados;
- f – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Marco Antonio Lima Cruz
William Rosa da Costa
Jonathan da Silva Santos



7
36643

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE GUANAMBI / BA
Avenida Santos Dumont, nº 1.069-A, Aeroporto Velho

Dalci Rodrigues Reis Fernandes
Oficiala

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 3391 LIVRO : 3 Pag: 185 em 20/05/2026
e registrado nesta data sob o n. 7220 ,no LIVRO A:58 Pag: 201-206 conforme segue: DAJE Nº: 0669 002 164234

Averbação Nº: 6857

Apresentante..... CASA DA CULTURA DE GUANAMBI
Valor Base..... R\$ 508,86
Natureza do Título..... ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL

Emolumentos	R\$	245,78
Taxa Fiscalização	R\$	174,54
FECOM	R\$	67,17
Def. Pública	R\$	6,51
PGE	R\$	9,77
FMMPBA		5,09
FEURB		5,09
TOTAL GERAL.....:	R\$	508,86



Alteração 19/05/2026

Guanambi, 16 de Junho de 2026.


DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES
OFICIALA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
Dalci Rodrigues Reis Fernandes - Oficial



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.